

DS

ARTIGO

A INCLUSÃO DOS EXCLUÍDOS:
NOVA LEI REGULADORA
DO SUPERENDIVIDAMENTO

Dentre as mais auspiciosas notícias que advêm nestes tempos tão turbulentos é a da aprovação, depois de alongado processo legislativo, da Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, que cria mecanismos para promover a reinclusão social de milhões de pessoas deixadas à margem da sociedade de consumo por força do contingente expressivo de dívidas que contraíram ao longo do tempo. A feliz fórmula estatuída na lei nada mais faz do que estipular a repactuação de dívidas e a concessão de novos créditos com estrito respeito ao mínimo existencial.

E, em homenagem a uma das cláusulas gerais mais relevantes do novo direito civil, é de se acolher com boa-fé o consumidor e, por conseguinte, tratar da respectiva dívida como uma unidade, de modo que o respectivo valor seja revisto e repactuado com vistas ao efetivo pagamento, cujas parcelas não impeçam a digna sobrevivência do devedor.

Trata-se, destarte, como que de um refis sem perdão. Só que, desta feita, aplicável a enorme contingente de consumidores postos à margem do mercado e que passaram a integrar sinistros cadastros desabonadores de tudo e para tudo.

Em chamado leal ao reingresso dos que estejam fora da comunidade de consumidores e, portanto, à paz social, é proposto na lei, ao estatuir mecanismos judiciais de conciliação e de mediação para o deslinde de conflitos gerados pelo superendividamento, com vistas a tornar efetivos os planos e modalidades de pagamento.

A feliz fórmula estatuída na lei nada mais faz do que estipular a repactuação de dívidas e a concessão de novos créditos

Eis aí o verdadeiro sinal dos tempos!
Importante lembrar que a Lei nº 14.181 vem ao encontro das propostas do capitalismo humanista, que tem por tarefa identificar a dimensão econômica dos direitos humanos para que a mecânica da economia seja instrumento de edificação da sociedade fraterna. A defesa do consumidor, aliada à redução das desigualdades sociais e regionais, foram adnumerados como vetores da ordem econômica constitucional.

Pois a lei dos superendividados concretiza, a um só tempo, esses dois elementos essenciais, constitutivos de uma economia bem organizada: permite a defesa coerente de um modelo de equação de dívidas que não retire a dignidade do devedor e, ainda, reduz o abismo de desigualdade que é provocado, na sociedade de consumo, pela denegação do crédito e pelos entraves à sadia solução negociada dos efeitos das dívidas.

Vale destacar que essa lei, que bem poderia ser designada Claudia Lima Marques, em razão do papel de vanguarda que essa ilustre consumerista desempenhou não apenas na elaboração do projeto de lei, mas, sobretudo, na imprescindível dinamização do processo legislativo que afinal foi concluído com êxito, utiliza cinco vezes a expressão “mínimo existencial”.

Em suma, a lei redentora dos superendividados se põe em linha com a noção de desenvolvimento preconizada por São Paulo VI, que é aquele integral, abrangente do homem todo e de todos os homens.

Wagner Balera é professor Titular de Direito Previdenciário e de Direitos Humanos na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo — PUC-SP. É Livre-Docente em Direitos Humanos, Doutor em Direito das Relações Sociais.

JORNAL DIÁRIO DA SERRA Propriedade da AJOTA ASSOCIAÇÃO JORNALÍSTICA DE TANGARÁ DA SERRA CNPJ: 29.464.235/0001-16 Av. Tancredo Neves - 1247 W - Parque Mansões 78300-000 Tangará da Serra-MT ISSN 22386467	REDAÇÃO DIREÇÃO DE JORNALISMO Fabiola Tormes CONTATO ds@diariodaserra.com.br Envie Pautas, Fotos Sugestões e Vídeos para o whatsapp do DIÁRIO DA SERRA  (65) 3326-4724 www.diariodaserra.com.br www.ds.jor.br
TIRAGEM 1 MIL EXEMPLARES CIRCULAÇÃO Tangará da Serra, Nova Olímpia, Barra do Bugres, Porto Estrela, Campo Novo do Parecis, Sapezal, Denise, Arenópolis, Nortelândia e Santo Afonso. CENTRAL DO ASSINANTE (65) 3326.6501 	DEPARTAMENTO COMERCIAL PUBLICIDADE ASSINATURA PUBLICIDADE LEGAL Associação Jornalística de Tangará da Serra - AJOTA SERVIÇOS GRÁFICOS E. Tormes e Cia. LTDA CNPJ: 14.048.123/0001-07 CONTATO: adm@diariodaserra.com.br Fone: (65) 3326-4724

NESTA QUINTA-FEIRA

Central de Vacinação contra Covid-19 será inaugurada em Tangará da Serra



Central criada em parceria entre a Prefeitura e ALMT

Espaço tem cinco box para cadastramento e cinco para vacinação

FABÍOLA TORMES / Redação DS

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e a Prefeitura de Tangará da Serra realizam nesta quinta-feira, 29, a inauguração oficial da Central de Vacinação Contra Covid-19 do Município. Este é o quinto ponto implantado em parceria com a Assembleia Legislativa em cidades de Mato Grosso.

Localizada no Centro Cultural, o espaço tem cinco box para cadastramento e outros cinco para vacinação, totalmente climatizados e mobiliados. “Como presidente da Co-

missão de Saúde da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, reivindiquei durante sessão ordinária e solicitei aos demais deputados este apoio, que se sensibilizaram com a situação e os dados apresentados, e abraçaram esta iniciativa pela Saúde da nossa população. Me sinto extremamente feliz por estar vendo isto se tornar realidade”, comemora o presidente da Comissão de Saúde da ALMT, deputado estadual Dr. João José de Matos.

O espaço, segundo o prefeito Vander Masson, trará mais comodidade e acessibilidade da população à vacina contra Covid-19. “É uma prestação de serviço mais humanizada, um espaço com condições melhores para uma vacinação em massa, como estamos fazendo”, ressalta o chefe do Execu-

tivo Municipal, ao lembrar que mesmo em estrutura improvisada, o Município vacinou um grande público e a partir de agora, em ambiente com melhores condições, poderá continuar com esse trabalho. “(...) é muito bem vinda essa ação da Assembleia Legislativa e do Dr João para que a gente possa de uma forma mais humanizada acolher as pessoas para serem vacinadas”.

Até o momento, conforme dados do Vacinômetro (atualizado na manhã de quarta-feira, 28), o Município imunizou 73,34% da população acima de 18 anos, com destaque as 21.021 doses de vacina contra a Covid-19 aplicadas em apenas sete dias, em mutirão realizado em dois postos de vacinação: na Clínica da Família e no Centro Cultural.

COVID-19

Adolescentes entre 12 a 17 anos serão incluídos na vacinação

O ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, anunciou que adolescentes de 12 a 17 anos serão incluídos no Plano Nacional de Imunização (PNI) contra a covid-19. A inclusão será iniciada após envio da primeira dose para a vacinação de adultos com mais de 18 anos. Adolescentes com comorbidades serão os primeiros a serem imunizados.

A medida foi acertada durante reunião entre o ministério e representantes de estados e municípios. Também foi definido que, após a distribuição da primeira dose dos imunizantes para todo o país, o ministério deve decidir sobre a antecipação do intervalo entre as duas doses da Pfizer, que, atualmente, é de 90 dias. Na bula do fabricante, o intervalo é de 21 dias. A redução é estudada

para acelerar a imunização diante do crescimento dos casos de pessoas infectadas com a variante delta do vírus da covid-19. “Nossa expectativa é atingir a população acima de 18 anos vacinada até o começo de setembro. A partir daí, vamos discutir a redução no intervalo da dose da Pfizer, assim a gente avançaria com a segunda dose em um número maior de pessoas e também os abaixo de 18 anos”, explicou o ministro.